



PROCESSO

Nº 1720

DATA 28 / 04 / 2026

EX-11-0-210-11-2
2015

JUL 5-17-05
2-11-17-05-10-17

NOME: A Coord Adm:

Solicitação de Primeiro Termo Aditivo
de 25% do Contrato nº 001/2025, oriundo do
Pregão Eletrônico nº 048/2024, Processo Admi-
nistrativo nº 01251/2025, Ata de Registro de
Preços nº 001/2025, Para atender às necessida-
des da Rede Municipal de Saúde de Laxos Ma



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

PLS. Nº 07
PROC. Nº 1720

Ofício nº 120/2026 – SMS

Caxias/MA, 28 de abril de 2026.

À Vossa Senhoria, o Senhor
Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

Assunto: Solicitação de Primeiro Termo Aditivo de 25% do Contrato nº 001/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 048/2024, Processo Administrativo nº 01251/2025, Ata de Registro de Preços nº 001/2025, para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias/MA.

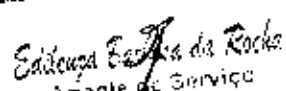
Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos, por meio deste, solicitar a adoção das medidas cabíveis para a formalização do **Primeiro Termo Aditivo de 25% do Contrato nº 001/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 048/2024, Processo Administrativo nº 01251/2025, Ata de Registro de Preços nº 001/2025, firmado com a empresa J P L SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.353.158/0001-31, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo split, com instalação, visando atender às demandas da Rede Municipal de Saúde de Caxias/MA.**

Informamos, ainda, que serão mantidos os preços originalmente contratados durante a vigência do presente termo aditivo, que terá duração de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

Atenciosamente,


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde de Caxias/MA
Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Estado do Maranhão
Pretura Municipal de Caxias
Protocolo 1720
Caxias-MA 28/04/26
Horário: _____

Edineia Batista da Rocha
Agente de Serviço
Mat. 11041-7



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA

FLS. N.º	02
PROC. N.º	7736

**À Vossa Senhoria, o Senhor
Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação**

A solicitação do Primeiro Termo Aditivo de 25% do Contrato nº 001/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 048/2024, Processo Administrativo nº 01251/2025, Ata de Registro de Preços nº 001/2025, firmado com a empresa **J P L SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.353.158/0001-31, faz-se necessária em razão da continuidade das demandas da Rede Municipal de Saúde de Caxias/MA, quanto ao **fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo split, com instalação.**

A presente contratação é essencial para garantir condições adequadas de climatização nas unidades de saúde, proporcionando maior conforto térmico aos pacientes, servidores e demais usuários dos serviços públicos de saúde, além de contribuir para a conservação de equipamentos, medicamentos e insumos que necessitam de ambientes climatizados para adequado funcionamento e armazenamento.

A continuidade do contrato mostra-se indispensável para assegurar a manutenção das atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais e transtornos decorrentes da ausência dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento das unidades.

Considerando que a empresa continua atendendo satisfatoriamente às necessidades da Administração, demonstrando capacidade técnica e operacional na execução do objeto contratado, bem como mantendo as condições inicialmente pactuadas, inclusive quanto aos valores contratados, verifica-se a vantajosidade do aditivo contratual pretendido.

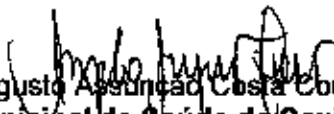
Ademais, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, a celebração do termo aditivo revela-se medida mais vantajosa para a Administração Pública, evitando novos procedimentos licitatórios e garantindo a continuidade do atendimento das demandas existentes, sem acréscimo de ônus além daqueles legalmente previstos.

Sob o aspecto do interesse público, não há qualquer óbice à formalização do presente aditamento, haja vista que os serviços vêm sendo executados de maneira satisfatória, com responsabilidade e observância às cláusulas contratuais, atendendo plenamente às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, encaminha-se a presente justificativa para apreciação e posterior deferimento, visando à formalização do Primeiro Termo Aditivo de 25% do Contrato nº 001/2025.

Caxias/MA, 28 de abril de 2026.

Atenciosamente,


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde de Caxias/MA
Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. **CC 22**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

CONTRATO Nº 001 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01251/2025.

Nº	03
Valor	1720

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J P L SANTOS EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na situada na Avenida Getulio Vargas, nº 23, Centro, Centro de Cultura, na cidade de Caxias – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG nº 459355 SSP/PI, e CPF nº 197.112.713-20, a seguir denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: J P L SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.363.158/0001-31, situada na Rua Senador Clodomir Cardoso, nº 1586, anexo A, bairro Cangalheiro, Caxias – MA, CEP: 65.606-530 - (99) 98452-9551 EMAIL: johnathhan@hotmail.com, neste ato representada legalmente pelo Sr. Johnathan Pablo Lopes Santos, portador do CPF nº 033.258.613-85.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do Pregão Eletrônico, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para futura aquisição de ar-condicionado, tipo split com instalação para a rede municipal de saúde de Caxias – MA

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" CAPACIDADE DE 9.000 BTUS/H, VERSÃO FRIO, 220V, COMPRESSOR ROTATIVO, COR DO PAINEL BRANCA OU GELO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO ENCE/INMETRO CLASSE "A" NO	ELGIN	UND	90	R\$ 2.501,36	R\$ 225.122,40

04-
17/20

CCL
FLS. 23



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais.

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

	CLASSE "A" NO CONSUMO DE ENERGIA. VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 700 M³/H. EFICIÊNCIA TÉRMICA MÍNIMA DE 1,50 W/W. CICLO FRIO. FILTRO ANTI BACTÉRIA DE ALTA PERFORMANCE LAVÁVEL. REINÍCIO AUTOMÁTICO. PROTEÇÃO ANTI CORROSÃO. DESUMIDIFICAÇÃO SAUDÁVEL. TIMER E SUPER SILENCIOSO. CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO. FUNÇÕES FAN (REGULA VELOCIDADE), SLEEP, SMART (AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA), SWING (AJUSTE AUTOMÁTICO DE DIREÇÃO DO AR PARA CIMA E PARA BAIXO). INCLUSA INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA). (PRODUTO NOVO). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. (75% COTA PRINCIPAL)					
2	CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" CAPACIDADE DE 9.000 BTUS/H. VERSÃO FRIO. 220V. COMPRESSOR ROTATIVO. COR DO PAINEL BRANCA OU GELO. CONTROLE REMOTO SEM FIO. FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO ENCE / INMETRO CLASSE "A" NO CONSUMO DE ENERGIA. VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 700 M³/H. EFICIÊNCIA TÉRMICA MÍNIMA DE 1,50 W/W. CICLO FRIO. FILTRO ANTI BACTÉRIA DE ALTA PERFORMANCE	ELGIN	UND	29	R\$ 2.501,36	R\$ 72.539,44

Fls. No. 05
 1420

CCL 24
 FLS.



PREFEITURA DE
CAXIAS
 Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
 MUNICIPAL
 DE SAÚDE

	LAVÁVEL, REINICIO AUTOMÁTICO, PROTEÇÃO ANTI CORROSÃO, DESUMIDIFICAÇÃO SAUDÁVEL, TIMER E SUPER SILENCIOSO, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO, FUNÇÕES FAN (REGULA VELOCIDADE), SLEEP, SMART (AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA), SWING (AJUSTE AUTOMÁTICO DE DIREÇÃO DO AR PARA CIMA E PARA BAIXO), INCLUSA INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA), (PRODUTO NOVO), GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. (25% COTA RESERVADA)					
3	CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" CAPACIDADE DE 12.000 BTUS/H, VERSÃO FRIO, 220V, COMPRESSOR ROTATIVO, COR DO PAINEL BRANCA OU GELO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO ENCE/INMETRO CLASSE "A" NO CONSUMO DE ENERGIA, VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 700 M³/H, EFICIÊNCIA TÉRMICA MÍNIMA DE 1,50 W/W, CICLO FRIO, FILTRO ANTI BACTÉRIA DE ALTA PERFORMANCE LAVÁVEL, REINICIO AUTOMÁTICO, PROTEÇÃO ANTI CORROSÃO, DESUMIDIFICAÇÃO SAUDÁVEL, TIMER E SUPER SILENCIOSO,	VIX	UND	126	R\$ 2.845,22	R\$ 358.497,72

FLS. Nº 06
 PÁG. Nº 17/20
 7

CCL
 FLS. 25



PREFEITURA DE
CAXIAS
 Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
 MUNICIPAL
 DE SAÚDE

	CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO, FUNÇÕES FAN (REGULA VELOCIDADE), SLEEP, SMART (AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA), SWING (AJUSTE AUTOMÁTICO DE DIREÇÃO DO AR PARA CIMA E PARA BAIXO), INCLUSA INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA). (PRODUTO NOVO) GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. (75% COTA PRINCIPAL).					
4	CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" CAPACIDADE DE 12.000 BTUS/H. VERSÃO FRIO, 220V. COMPRESSOR ROTATIVO, COR DO PAINEL BRANCA OU GELO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO ENCE/ INMETRO CLASSE "A" NO CONSUMO DE ENERGIA, VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 700 M³/H, EFICIÊNCIA TÉRMICA MÍNIMA DE 1,50 W/W, CICLO FRIO, FILTRO ANTI BACTÉRIA DE ALTA PERFORMANCE LAVÁVEL, REINICIO AUTOMÁTICO, PROTEÇÃO ANTI CORROSÃO, DESUMIDIFICAÇÃO SAUDÁVEL, TIMER E SUPER SILENCIOSO, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO, FUNÇÕES FAN (REGULA VELOCIDADE), SLEEP, SMART (AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA),	VIX	UND	41	R\$ 2.845,22	R\$ 116.854,02



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 26

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

	SWING (AJUSTE AUTOMÁTICO DE DIREÇÃO DO AR PARA CIMA E PARA BAIXO). INCLUSA INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA). (PRODUTO NOVO). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. (25% COTA RESERVADA).					
5	CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT". CAPACIDADE DE 18.000 BTUS/H. VERSÃO FRIO. 220V. COMPRESSOR ROTATIVO, COR DO PAINEL BRANCA OU GELO. CONTROLE REMOTO SEM FIO. FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO ENCE/INMETRO CLASSE "A" NO CONSUMO DE ENERGIA. VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 700 M³/H. EFICIÊNCIA TÉRMICA MÍNIMA DE 1.50 W/W. CICLO FRIO. FILTRO ANTI BACTÉRIA-DE ALTA PERFORMANCE LAVÁVEL. REINICIO AUTOMÁTICO. PROTEÇÃO ANTI CORROSÃO. DESUMIDIFICAÇÃO SAUDÁVEL. TIMER E SUPER SILENCIOSO. CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO. FUNÇÕES FAN (REGULA VELOCIDADE). SLEEP. SMART (AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA). SWING (AJUSTE AUTOMÁTICO DE DIREÇÃO DO AR PARA CIMA E PARA BAIXO). INCLUSA INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO	TCL	UND	27	R\$ 4.022,55	R\$ 108.608,85



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

FLS. No. 08
1420
7

CCL
FLS. 27

	DE OBRA). (PRODUTO NOVO). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. (75% COTA PRINCIPAL).					
6	CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT", CAPACIDADE DE 18.000 BTUS/H, VERSÃO FRIO, 220V, COMPRESSOR ROTATIVO, COR DO PAINEL BRANCA OU GELO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO ENCE/INMETRO CLASSE "A" NO CONSUMO DE ENERGIA, VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 700 M³/H, EFICIÊNCIA TÉRMICA MÍNIMA DE 1,50 W/W, CICLO FRIO, FILTRO ANTI BACTÉRIA DE ALTA PERFORMANCE LAVÁVEL, REINÍCIO AUTOMÁTICO, PROTEÇÃO ANTI CORROSÃO, DESUMIDIFICAÇÃO SAUDÁVEL, TIMER E SUPER SILENCIOSO, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO, FUNÇÕES FAN (REGULA VELOCIDADE), SLEEP, SMART (AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA), SWING (AJUSTE AUTOMÁTICO DE DIREÇÃO DO AR PARA CIMA E PARA BAIXO), INCLUSA INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA). (PRODUTO NOVO). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES (25% COTA RESERVADA).	TCL	UND	8	R\$ 4.022,55	R\$ 32.180,40
7	CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" CAPACIDADE DE 22.000	SAMSUNG	UND	27	R\$ 5.290,00	R\$ 142.830,00



PREFEITURA DE
CAXIAS

Valor aqui e bom demais!

FLS. No 09
No 1120
7

CCL
FLS. 28
1

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

	BTUS/H. VERSÃO FRIO, 220V. COMPRESSOR ROTATIVO. COR DO PAINEL BRANCA OU GELO. CONTROLE REMOTO SEM FIO. FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO ENCE/INMETRO CLASSE "A" NO CONSUMO DE ENERGIA. VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 700 M³/H. EFICIÊNCIA TÉRMICA MÍNIMA DE 1,50 W/W. CICLO FRIO. FILTRO ANTI BACTÉRIA DE ALTA PERFORMANCE LAVÁVEL. REINICIO AUTOMÁTICO. PROTEÇÃO ANTI CORROSÃO. DESUMIDIFICAÇÃO SAUDÁVEL. TIMER E SUPER SILENCIOSO. CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO. FUNÇÕES FAN (REGULA VELOCIDADE), SLEEP, SMART (AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA), SWING (AJUSTE AUTOMÁTICO DE DIREÇÃO DO AR PARA CIMA E PARA BAIXO). INCLUSA INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA). (PRODUTO NOVO). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES (75% COTA PRINCIPAL).					
8	CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" CAPACIDADE DE 22.000 BTUS/H. VERSÃO FRIO, 220V. COMPRESSOR ROTATIVO. COR DO PAINEL BRANCA OU GELO. CONTROLE REMOTO SEM FIO. FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO	SAMSUNG	UND	8	R\$ 5.290,00	R\$ 42.320,00



FLS. No. 10
1120
7
PREFEITURA DE
CAXIAS
viver aqui é bom demais!

CC
FLS. 29

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

	ENCE/INMETRO CLASSE "A" NO CONSUMO DE ENERGIA. VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 700 M³/H, EFICIÊNCIA TÉRMICA MÍNIMA DE 1,50 W/W, CICLO FRIO, FILTRO ANTI BACTÉRIA DE ALTA PERFORMANCE LAVÁVEL, REINICIO AUTOMÁTICO, PROTEÇÃO ANTI CORROSÃO, DESUMIDIFICAÇÃO SAUDÁVEL, TIMER E SUPER SILENCIOSO, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO, FUNÇÕES FAN (REGULA VELOCIDADE), SLEEP, SMART (AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA), SWING (AJUSTE AUTOMÁTICO DE DIREÇÃO DO AR PARA CIMA E PARA BAIXO) INCLUSA INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA). (PRODUTO NOVO). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. (25% COTA RESERVADA).					
9	CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" CAPACIDADE DE 24.000 BTUS/H, VERSÃO FRIO, 220V, COMPRESSOR ROTATIVO, COR DO PAINEL BRANCA OU GELO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO ENCE/INMETRO CLASSE "A" NO CONSUMO DE ENERGIA. VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 700 M³/H, EFICIÊNCIA TÉRMICA MÍNIMA DE 1,50 W/W,	ELGIN	UND	24	R\$ 7.523,00	R\$ 180.552,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver bem é bom demais!

CCL
FLS. 30

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

	CICLO FRIO, FILTRO ANTI BACTÉRIA DE ALTA PERFORMANCE LAVÁVEL, REINICIO AUTOMÁTICO, PROTEÇÃO ANTI CORROSÃO, DESUMIDIFICAÇÃO SAUDÁVEL, TIMER E SUPER SILENCIOSO, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO, FUNÇÕES FAN (REGULA VELOCIDADE), SLEEP, SMART (AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA), SWING (AJUSTE AUTOMÁTICO DE DIREÇÃO DO AR PARA CIMA E PARA BAIXO), INCLUSA INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA), (PRODUTO NOVO), GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, (75% COTA PRINCIPAL).					
10	CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" CAPACIDADE DE 24.000 BTUS/H, VERSÃO FRIO, 220V, COMPRESSOR ROTATIVO, COR DO PAINEL BRANCA OU GELO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO ENCE/INMETRO CLASSE "A" NO CONSUMO DE ENERGIA, VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 700 M³/H, EFICIÊNCIA TÉRMICA MÍNIMA DE 1.50 W/W, CICLO FRIO, FILTRO ANTI BACTÉRIA DE ALTA PERFORMANCE LAVÁVEL, REINICIO AUTOMÁTICO, PROTEÇÃO ANTI CORROSÃO, DESUMIDIFICAÇÃO	ELGIN	UND	8	R\$ 7.523,00	R\$ 60.184,00

FLS. Nº 22
 1420
 1

CCL
 FLS. 31



PREFEITURA DE
CAXIAS
 Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
 MUNICIPAL
 DE SAÚDE

	SAUDÁVEL, TIMER E SUPER SILENCIOSO, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO, FUNÇÕES FAN (REGULA VELOCIDADE), SLEEP, SMART (AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA), SWING (AJUSTE AUTOMÁTICO DE DIREÇÃO DO AR PARA CIMA E PARA BAIXO), INCLUSA INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA), (PRODUTO NOVO), GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES (25% COTA RESERVADA).					
11	CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" CAPACIDADE DE 80.000 BTUS/H, VERSÃO FRIO, 220V, COMPRESSOR ROTATIVO, COR DO PAINEL BRANCA OU GELO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO ENCE/INMETRO CLASSE "A" NO CONSUMO DE ENERGIA, VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 700 M³/H, EFICIÊNCIA TÉRMICA MÍNIMA DE 1,50 W/W, CICLO FRIO, FILTRO ANTI BACTÉRIA DE ALTA PERFORMANCE LAVÁVEL, REINICIO AUTOMÁTICO, PROTEÇÃO ANTI CORROSÃO, DESUMIDIFICAÇÃO SAUDÁVEL, TIMER E SUPER SILENCIOSO, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO, FUNÇÕES FAN (REGULA VELOCIDADE)	TCL	UND	15	R\$ 14.510,00	R\$ 217.650,00

FLS. 13
PRIC. N. 2120
7

CCL 32
FLS. 32



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

	SLEEP, SMART (AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA), SWING (AJUSTE AUTOMÁTICO DE DIREÇÃO DO AR PARA CIMA E PARA BAIXO), INCLUSA INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA), (PRODUTO NOVO), GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, (75% COTA PRINCIPAL).					
12	CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" CAPACIDADE DE 60.000 BTUS/H, VERSÃO FRIO, 220V, COMPRESSOR ROTATIVO, COR DO PAINEL BRANCA OU GELO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO ENCE/INMETRO CLASSE "A" NO CONSUMO DE ENERGIA, VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 700 M³/H, EFICIÊNCIA TÉRMICA MÍNIMA DE 1,50 W/W, CICLO FRIO, FILTRO ANTI BACTÉRIA DE ALTA PERFORMANCE LAVÁVEL, REINICIO AUTOMÁTICO, PROTEÇÃO ANTI CORROSÃO, DESUMIDIFICAÇÃO SAUDÁVEL, TIMER E SUPER SILENCIOSO, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO, FUNÇÕES FAN (REGULA VELOCIDADE), SLEEP, SMART (AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA), SWING (AJUSTE AUTOMÁTICO DE DIREÇÃO DO AR PARA CIMA E PARA BAIXO), INCLUSA INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO	TCL	UND	4	R\$ 14.510,00	R\$ 58.040,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA). (PRODUTO NOVO). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. (25% COTA RESERVADA).						
---	--	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento ou prestação dos serviços não tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento ou serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de de R\$ 1.615.178,83 (Um milhão, seiscentos e quinze mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos.).

6.2. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

5.3. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

6.5. Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 14.133/2021, e do item 07 do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Edigar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1 A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. No. 76
PROC. No. 1720
1

CCL 35
FLS. 1

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4 Executar os fornecimentos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 10.5 Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa do fornecimento ou serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos fornecimentos ou serviços.
- 10.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.11 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inobservância não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos ou serviços.
- 10.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

FLS. Nº 14
PROC. Nº 2720

FLS. CCL 36

10.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos ou serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.

10.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 118);

10.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 118, parágrafo único);

10.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 16 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 18 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prontamente justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro de finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, omissão ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. Nº. 78
PROC. Nº. 7120

CCL
FLS. 37

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 fraudar a licitação

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade da multa.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral dos danos causados.

13.15 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

13.16 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13.17 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

CC 39
FLS. 39

- 14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3 Indenizações e multas.
- 14.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 04
- II. Fonte de Recursos: 01
- III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000
- IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.62.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões ativas e incidentes que se fundamentam em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissões.

19.1.1 Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentam naqueles motivos.

19.1.2 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

19.1.4 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 52, §1º)

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 52, §1º, da Lei nº 14.133/21.

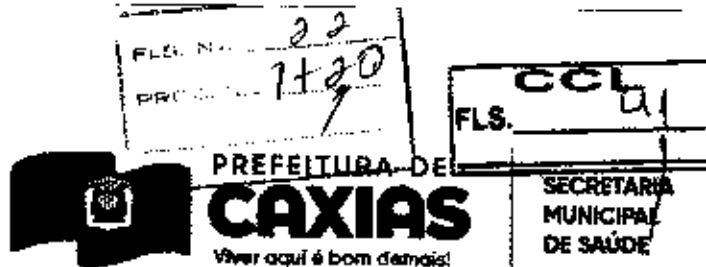
Caxias - MA, 08 de 05 de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS
Sr. Angelo Augusto Assunção Costa Couto,
CONTRATANTE

Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

JOHNATHAN PABLO LOPEZ Assinado de forma digital por
JOHNATHAN PABLO LOPEZ Decreto nº 04/2025
SANTOS:033258613 SANTOS:03325861385
85 Data: 2025.05.08 16:11:57
-03'00'

J P L SANTOS EIRELI
Sr Johnathan Pablo Lopes Santos
CONTRATADA



CONTRATO Nº 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01251/2025.

MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.062.820/0001-56, E A EMPRESA J P L SANTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.353.168/0001-31.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT COM INSTALAÇÃO PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA.

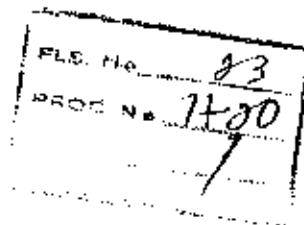
LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

R\$ 1.615.176,83 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUINZE MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

INICIO: 08/05/2025 - TÉRMINO: 08/05/2025

- I. Gestão/Unidade: 04**
II. Fonte de Recursos: 01
III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000
IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO CPF Nº 197.112.713.20, E O SR JOHNATHAN PABLO LOPES SANTOS – CPF Nº 033.258.513-88, REPRESENTANTE DA EMPRESA J P L SANTOS EIRELI. CAXIAS - MA, 08/05/2025.



ACEITE DE ADITIVO CONTRATUAL

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS/MA
Ref.: Ofício nº 022/26/ADM/SEMUS

A empresa J P L SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.353.158/0001-31, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, manifestar seu ACEITE FORMAL quanto à realização do aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato nº 001/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 048/2024, Processo Administrativo nº 01251/2025, destinado à contratação de empresa especializada para futura aquisição de ar-condicionado tipo split com instalação para a rede municipal de saúde de Caxias/MA.

Declaramos que concordamos com a formalização do referido aditivo, mantendo-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no contrato original, em conformidade com o art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Informamos, ainda, que as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas seguem anexadas, conforme solicitado.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Caxias - MA, em 29 (vinte e nove) de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis).

J P L SANTOS EIRELI - EPP
Johnathan Pablo Lopes Santos
CNH nº 05007397950 - DETRAM - MA
CPF: 033.258.613-85



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. N.º	24
PROC. N.º	1720
	9

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J P L SANTOS LTDA
CNPJ: 32.353.158/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:41:58 do dia 17/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2026.

Código de controle da certidão: D32F.5F00.FF51.2354

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J P L SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.353.158/0001-31
Certidão nº: 30849554/2026
Expedição: 25/03/2026, às 12:35:52
Validade: 21/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J P L SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.353.158/0001-31, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FLS. No.	26
PROC. No.	1120
	7

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 059674/26

Data da 18/03/2026 14:26:41

Inscrição Estadual: 126327297

CPF/CNPJ: 32353158000131

Razão Social: J P L SANTOS LTDA

Endereço: RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO, 1586 ANEXO A CEP: 65606530 -

Telefone: (99)84529551

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	912663002265	12/03/2026	SALDO DEBITO (NAO VENCIDO)

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/03/2026 14:26:41



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GOVERNO DE CAXIAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 0002160

Informações do Contribuinte

CÓDIGO 1289806	NOME DO CONTRIBUINTE J P L SANTOS EIRELI	CPF / CNPJ 32.353.158/0001-31
ENDEREÇO RUA ITAPECURUZINHO	NÚMERO 09	COMPLEMENTO BARRIO ITAPECURUZINHO
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO UF CAXIAS - MA	APTO / SALA NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 03325861386	NOME DO REQUERENTE JPL SANTOS LTDA	FINALIDADE NADA CONSTA
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 05/02/2026 Hora de Emissão:
12:51:46

Validade: 06/05/2026

A prefeitura do **Município de Caxias - MA**, por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão Fazendária, **CERTIFICA** que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** não constataando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias. Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido é verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramodema.com.br>

Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramodema.com.br>

Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

CAXIAS (MA), 05 de Fevereiro de 2026



CPF	28
INSCRIÇÃO	2120
DATA	1

CPF	INSCRIÇÃO
-----	-----------



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.353.158/0001-31
Razão Social: J P L SANTOS LTDA
Endereço: R SENADOR CLODOMIR CARDOSO 1586 ANEXO A / CANGALHEIRO /
CAXIAS / MA / 65606-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2026 a 30/04/2026

Certificação Número: 2026040121095356526248

Informação obtida em 13/04/2026 11:50:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



NUM. N°	29
PROD. N°	2720
	7

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 011293/26

Data da

03/02/2026 12:21:47

Inscrição Estadual: 126327297

CPF/CNPJ: 32353158000131

Razão Social: J P L SANTOS LTDA

Endereço: RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO, 1586 ANEXO A CEP: 65606530 -

Telefone: (99)84529551

Município: CAXIAS

UF: MA

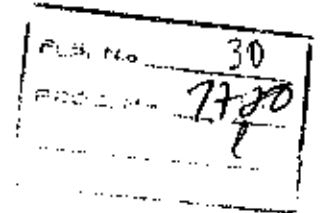
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 18/03/2026

Nº da certidão: 12601164417

Data de validade: 18/05/2026

Código de Validação: 48bb528eb5

NOME: J PL SANTOS LTDA

CNPJ: 32.353.158/0001-31

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

Fis. Nº.	31
Proc. Nº.	7720
Rubrica	

Elisvira Pinheiro da Rocha
Agente de Serviço
Mat. 11031-3

28/05/82



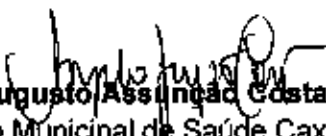
PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 1720/2026 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA) 29 de abril de 2026.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00 Exercício: 2026



Page 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 1720 / 2026.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0058.2074.0000 4.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo R\$: 2.739.553,50

Fonte de Recurso: 14 601

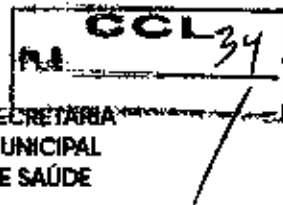

GILSON G. MIRANDA
CPF: 622.282.933-34
Coordenador Financeiro
Secretaria Mun. de Saúde

Caxias-MA, 29/04/2026



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO 1720/2026

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 14.133/21 e alterações
AUTORIZO Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de
realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo
Administrativo nº 1720/2026.

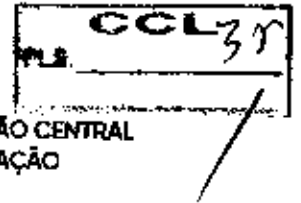
DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº
101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no
Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e
financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano
Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 14.133/21 de
01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das
legislações vigentes.

Caxias-MA, 29 de abril de 2026.

Atenciosamente,


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA.
Decreto nº 04/2025
Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025



1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo de aditivo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do contrato nº001 da ata de registro de preços nº048/2024, do pregão eletrônico nº048/2024, oriundo do processo administrativo nº01251/2025 celebrado com a empresa J P L SANTOS EIRELI inscrita no CNPJ nº32.353.158/0001-31 que tem por objeto fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo split, com instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caxias – MA, anexado ao processo encontram-se:

- a) Ofício nº120/2026-SMS, assinado pelo Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, Secretário Municipal de Saúde, datado de 28 de abril de 2026;
- b) Justificativa, assinado pelo Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, Secretário Municipal de Saúde, datado de 28 de abril de 2026;
- c) Cópia do contrato supracitado;
- d) Extrato do contrato supracitado;
- e) Termo de Aceite da empresa JPL Empreendimentos;
- f) Certidões Negativas de Débitos da empresa;
- g) Dotação Orçamentária, assinada pelo Sr. Gilson Miranda, Coordenador Financeiro, datada de 29 de abril de 2026;
- h) Autorização para abertura do processo, datada de 29 de abril de 2026, assinada pelo Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, Secretário Municipal de Saúde;

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO



A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao contrato nº001 da ata de registro de preços nº048/2024, do pregão eletrônico nº048/2024, oriundo do processo administrativo nº01251/2025, essa autarquia responsável justifica a necessidade do presente aditamento; *"A continuidade do contrato, mostra-se indispensável para assegurar a manutenção das atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais e transtornos decorrentes da ausência dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento das unidades". (s.l.c).*

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade de continuação dos serviços, e levando em consideração a demanda superior à prevista no plano anual, ocasionando ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATUAL, conforme artigo 124, alínea "b" da lei 14.133/2021", tem-se o presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo, durante a vigência do respectivo contrato, com início a partir de sua assinatura, tudo em conformidade com o disposto do art. 124, inciso I, e do artigo 125 caput da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art.124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de



fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Entretanto, deve-se salientar que o art. 125, menciona uma limitação de acréscimo, a esta possibilidade, vejamos:

Art 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Assim, ressalta-se que, a solicitação do termo aditivo pelas razões elencadas, encontra-se devidamente justificado, bem como atendidos os princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao presente aditamento do contrato supracitado, Conforme disposto em anexo ao processo em epígrafe.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE** pela possibilidade de realização do presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do contrato supracitado, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, presente no Contrato Inicial, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação e autorização superior.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



Caxias/MA, 30 de abril de 2026.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CCL 39

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J P L SANTOS LTDA
CNPJ: 32.353.158/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:47:28 do dia 08/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2026.

Código de controle da certidão: **6D41.7D2f.70FD.04CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.353.158/0001-31
Razão social: J P L SANTOS LTDA
Endereço: R SENADOR CLODOMIR CARDOSO 1586 ANEXO A/ CANGALHEIRO /
CAXIAS / MA / 65606-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2026 a 06/07/2026

Certificação Número: 2026060702565356526240

Informação obtida em 12/06/2026 17:05:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J P L SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.353.158/0001-31

Certidão nº: 30849554/2026

Expedição: 25/03/2026, às 12:35:52

Validade: 21/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J P L SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.353.158/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 116680/26

Data da

07/05/2026 13:34:40

Inscrição Estadual: 126327297

CPF/CNPJ: 32353158000131

Razão Social: J P L SANTOS LTDA

Endereço: RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO, 1586 ANEXO A CEP: 65606530 -

Telefone: (99)84529551

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	912663002265	12/03/2026	PARCELADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/06/2026 09:30:01



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 044339/26

Data da

04/05/2026 11:45:11

Inscrição Estadual: 126327297

CPF/CNPJ: 32353158000131

Razão Social: J P L SANTOS LTDA

Endereço: RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO, 1586 ANEXO A CEP: 65606530 -

Telefone: (99)84529551

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 206 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam em nome do sujeito passivo acima identificado débitos inscritos na Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, conforme indicado acima.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	912663002265	12/03/2026	PARCELADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/05/2026 11:45:11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**
GOVERNO DE CAXIAS**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº: 0004398****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ
1283377	J P L SANTOS LTDA	32.353.158/0001-31
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO	1588	ANEXO A
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	BARRO
	CAXIAS - MA	CANGALHEIRO
	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
03325861385	J P L EMPREENDIMENTOS	LICITAÇÃO
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 07/05/2026 Hora de Emissão:
15:00:43**Validade: 05/08/2026**

A prefeitura do Município de Caxias - MA, por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão Fazendária, **CERTIFICA** que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** não constataando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias, Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser **VALIDADA** no site <http://www.prefeituramodemama.com.br>

Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser **VALIDADA** no site <http://www.prefeituramodemama.com.br>

Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

CAXIAS (MA), 07 de Maio de 2026





PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1720/2026

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J P L SANTOS EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 23, Centro de Cultura, Caxias – MA, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG nº 459355 SSP/PI e CPF nº 197.112.713-20.

CONTRATADA: J P L SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.353.158/0001-31, situada na Rua Senador Clodomir Cardoso, nº 1586, anexo A, bairro Cangalheiro, Caxias – MA, C.E.P.: 65.606-530 – (99) 98452-9551 EMAIL: johnathhan@hotmail.com, neste ato representado pelo, Sr. Johnathan Pablo Lopes Santos, portador do CPF nº 033.258.613-85

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo dos itens contratados no Contrato Administrativo nº 001/2025, referente à a Contratação de empresa especializada para aquisição de ar-condicionado, tipo split com instalação para a rede municipal de saúde de Caxias – MA, conforme previsto no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO ADITADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Condicionador de ar tipo "SPLIT" capacidade de 9.000 BTUs/h, versão frio, 220V, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, faixa de classificação Ence/Inmetro Classe "A" no consumo de energia. Vazão de ar mínima de 700 m³/h, Eficiência térmica	Elgin	Und	28	2.501,36	R\$ 70.038,08



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

CC 146

	minima de 1,50 W/W, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinicio automático, proteção anti corrosão, desumidificação saudável, timer e super silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal liquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar para cima e para baixo). Inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra). (Produto Novo). Garantia mínima de 12 meses. (75% COTA PRINCIPAL).					
02	Condicionador de ar tipo "SPLIT" capacidade de 9.000 BTUs/h, versão frio, 220V, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, faixa de classificação Ence / Inmetro Classe "A" no consumo de energia. Vazão de ar mínima de 700 m³/h, Eficiência térmica mínima de 1,50 W/W, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinicio automático, proteção anti corrosão, desumidificação saudável, timer e super silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal liquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar para cima e para baixo). Inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra). (Produto Novo). Garantia mínima de 12	Elgin	Und	9	2.501,36	R\$ 22.512,24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

CC 47

	meses.(25% RESERVADA)	COTA					
03	Condicionador de ar tipo "SPLIT" capacidade de 12.000 BTUs/h, versão frio, 220V, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, faixa de classificação Ence/Inmetro Classe "A" no consumo de energia. Vazão de ar mínima de 700 m³/h, Eficiência térmica mínima de 1,50 W/W, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, desumidificação saudável, timer e super silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar para cima e para baixo). Inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra). (Produto Novo). Garantia mínima de 12 meses. (75% COTA PRINCIPAL).	Vix	Und	39	2.845,22	R\$ 110.963,58	
04	Condicionador de ar tipo "SPLIT" capacidade de 12.000 BTUs/h, versão frio, 220V, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, faixa de classificação Ence/ Inmetro Classe "A" no consumo de energia. Vazão de ar mínima de 700 m³/h, Eficiência térmica mínima de 1,50 W/W, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, desumidificação	Vix	Und	13	2.845,22	R\$ 36.987,86	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



	saudável, timer e super silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar para cima e para baixo). Inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra). (Produto Novo). Garantia mínima de 12 meses. (25% COTA RESERVADA).					
05	Condicionador de ar tipo "SPLIT", capacidade de 18.000 BTUs/h, versão frio, 220V, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, faixa de classificação Ence/Inmetro Classe "A" no consumo de energia. Vazão de ar mínima de 700 m³/h, Eficiência térmica mínima de 1,50 W/W, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, desumidificação saudável, timer e super silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar para cima e para baixo). Inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra). (Produto Novo). Garantia mínima de 12 meses. (75% COTA PRINCIPAL).	TCL	Und	8	4.022,55	R\$ 32.180,40
06	Condicionador de ar tipo "SPLIT", capacidade de 18.000 BTUs/h, versão frio, 220V,	TCL	Und	2	4.022,55	R\$ 8.045,10



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

CCL 49

	compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, faixa de classificação Ence/Inmetro Classe "A" no consumo de energia. Vazão de ar mínima de 700 m³/h, Eficiência térmica mínima de 1,50 W/W, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, desumidificação saudável, timer e super silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar para cima e para baixo). Inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra). (Produto Novo). Garantia mínima de 12 meses. (25% COTA RESERVADA).					
07	Condicionador de ar tipo "SPLIT" capacidade de 22.000 BTUs/h, versão frio, 220V, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, faixa de classificação Ence/Inmetro Classe "A" no consumo de energia. Vazão de ar mínima de 700 m³/h, Eficiência térmica mínima de 1,50 W/W, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, desumidificação saudável, timer e super silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de	SAMSUNG	Und	8	5.290,00	R\$ 42.320,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

CCL 50

	temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar para cima e para baixo). Inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra). (Produto Novo). Garantia mínima de 12 meses. (75% COTA PRINCIPAL).					
08	condicionador de ar tipo "split" capacidade de 22.000 btus/h, versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, faixa de classificação enee/inmetro classe "a" no consumo de energia. vazão de ar mínima de 700 m³/h, eficiência térmica mínima de 1,50 w/w, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, desumidificação saudável, timer e super silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), swing (ajuste automático de direção do ar para cima e para baixo). inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra). (produto novo). garantia mínima de 12 meses. (25% cota reservada).	SAMSUNG	Und	2	5.290,00	R\$ 10.580,00
09	condicionador de ar tipo "split" capacidade de 24.000 btus/h, versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, faixa de classificação enee/inmetro classe "a" no consumo de energia. vazão de ar mínima de 700 m³/h, eficiência térmica mínima de	ELGIN	Und	7	7.523,00	R\$ 52.661,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



	1,50 w/w, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, desumidificação saudável, timer e super silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), swing (ajuste automático de direção do ar para cima e para baixo). inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra). (produto novo). garantia mínima de 12 meses. (75% cota principal).					
10	condicionador de ar tipo "split" capacidade de 24.000 btus/h, versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, faixa de classificação enee/inmetro classe "a" no consumo de energia, vazão de ar mínima de 700 m³/h, eficiência térmica mínima de 1,50 w/w, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, desumidificação saudável, timer e super silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), swing (ajuste automático de direção do ar para cima e para baixo). inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra). (produto novo). garantia mínima de 12 meses. (25% cota reservada).	ELGIN	Und	2	7.523,00	R\$ 15.046,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



11	condicionador de ar tipo "split" capacidade de 60.000 btus/h, versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, faixa de classificação encefalograma classe "a" no consumo de energia, vazão de ar mínima de 700 m³/h, eficiência térmica mínima de 1,50 w/w, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, desumidificação saudável, timer e super silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), swing (ajuste automático de direção do ar para cima e para baixo), inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra). (produto novo), garantia mínima de 12 meses. (75% cota principal).	TCL	Und	4	14.510,00	R\$ 58.040,00
12	condicionador de ar tipo "split" capacidade de 60.000 btus/h, versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, faixa de classificação encefalograma classe "a" no consumo de energia, vazão de ar mínima de 700 m³/h, eficiência térmica mínima de 1,50 w/w, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, desumidificação saudável, timer e super silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade)	TCL	Und	1	14.510,00	R\$ 14.510,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



	sleep, smart (ajuste automático de temperatura), swing (ajuste automático de direção do ar para cima e para baixo). inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra). (produto novo). garantia mínima de 12 meses. (25% cota reservada).					
--	--	--	--	--	--	--

VALOR ACRESCIDO EM RELAÇÃO AO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 473.884,26
(Quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Mantêm-se inalteradas as condições de vigência do contrato original, permanecendo válido pelo prazo anteriormente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Caxias/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente empenhadas, observando-se a seguinte dotação orçamentária:

04.02.10.301.0058.2074.0000 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no Contrato Administrativo nº 001/2025, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caxias/MA, 26 de JUNHO de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS

Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto,
CONTRATANTE

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

J. L. SANTOS EIRELI

Sr. Francisco Nakelson Gomes da Silva
CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1720/2026.**

**MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS
- MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA J P L SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº
32.353.158/0001-31**

**TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO
QUANTITATIVO DOS ITENS CONTRATADOS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, REFERENTE À A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT COM
INSTALAÇÃO PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA**

LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

R\$ 473.884,26 (Quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte seis centavos).

04.02.10.301.0058.2074.0000 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO,
PORTADOR DO CPF Nº 197.112.713.20, E O SR. JOHNATHAN PABLO LOPES SANTOS - CPF Nº 033.258.613-85,
REPRESENTANTE DA EMPRESA J P L SANTOS EIRELI. CAXIAS - MA, 26/06/2026.**